



PLANO DE CONTINGÊNCIA

EVENTO - JOGO PARTICULAR DE FUTEBOL COM PÚBLICO
EM CONTEXTO DE PANDEMIA COVID-19

**JOGA PELAS CRIANÇAS A FAVOR DA UNICEF
(Estádio do Restelo)**

INDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	5
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
4. PRINCÍPIOS	7
5. EXECUÇÃO DO PLANO	8
5.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DO PLANO	8
5.2. ATIVAÇÃO DO PLANO	9
5.3. FASES DO PLANO	10
CONTROLO E REGRAS SANITÁRIAS PARA O PÚBLICO	10
TESTES DIAGNÓSTICO DE SARS-COV-2	16
CONTROLO DAS OPERAÇÕES DE JOGO NO INTERVENIENTES NO EVENTO	17
REGRAS SANITÁRIAS GERAIS:	17
OPERAÇÕES DO JOGO	19
6. PROCEDIMENTOS	23
6.1. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO POSITIVO	23
6.2. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO	24

1. INTRODUÇÃO

Devido ao contexto social em que nos encontramos, COVID-19, doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus, manifestando-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, entre outros sintomas, e transmitindo-se principalmente através de contacto físico direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas, ou contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos, para a realização de um evento de qualquer natureza com público, é necessário a elaboração de um Plano de Contingência, com base nas orientações da Direção Geral da Saúde, para minimizar progressivamente a transmissão do vírus.

Um Plano de Contingência é de extrema importância na medida em que reúne as linhas orientadoras e de actuação na pós-activação, sendo que a planificação e a preparação antecipada são fundamentais a fim de minorar os efeitos negativos do surto de Covid-19. Pretende também planificar as medidas essenciais para prevenir o contágio e a propagação da doença originada pelo Coronavírus COVID-19 .

Deste modo, apresentamos o **Plano de Contingência para o Evento Joga pelas Crianças a favor da UNICEF 2021.**

O Evento Joga Pelas Crianças a favor da Unicef será um jogo de futebol solidário, a realizar-se no Estádio do Restelo no dia 5 de Setembro de 2021. Esse jogo será entre duas equipas; uma delas formadas por figuras públicas, outra por lendas do Futebol Português. As receitas desse encontro revertem a favor da Unicef.

Este evento pretende ter público reduzido apenas numa das bancadas, conforme legislação em vigor. A presença de público nos eventos desportivos está autorizada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.o 101-A/2021](#), de 30 de julho de 2021, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS.

Este Plano poderá ser alvo de permanente revisão e actualização de acordo com as orientações da Direcção Geral da Saúde, em consonância com a evolução da situação epidemiológica.

.2. OBJETIVOS

O presente Plano de Contingência pretende dar resposta à necessidade de implementar uma intervenção eficaz e organizada na organização do evento referido, de modo a contribuir para a diminuição do risco de contaminação do Coronavírus, através do estabelecimento de procedimentos de decisão e coordenação, visando:

- Definir a estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Preparar uma resposta operacional, que minimize as condições de propagação da epidemia entre utilizadores e trabalhadores afetos à operacionalização das referidas atividades;
- Estabelecer e assegurar o cumprimento das normas, directivas, procedimentos e prazos para reduzir o número de casos de doença devido ao vírus Corona.
- A DGS definiu, em Parecer Técnico emitido a 5 de agosto de 2021, a presença de público nas competições, tendo que se respeitar uma lotação máxima das bancadas de 33% da capacidade do recinto desportivo. Pretende-se implementar as medidas orientadoras desse mesmo Parecer.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das acções necessárias para mitigação dos efeitos do coronavírus COVID-19 no recinto do evento **(Estádio do Restelo, Evento Joga Pelas Crianças a favor da Unicef, no dia 5 de Setembro de 2021)** de acordo com as recomendações das Autoridades de Saúde e do Governo. É aplicável a todos os utilizadores, público, trabalhadores e participantes que interagem direta ou indiretamente no recinto do evento.

O Evento Joga Pelas Crianças a favor da Unicef será um jogo de futebol solidário, a realizar-se no Estádio do Restelo no dia 5 de Setembro de 2021. Esse jogo será entre duas equipas; uma delas formadas por figuras públicas, outra por lendas do Futebol Português. As receitas desse encontro revertem a favor da Unicef. O jogo terá transmissão Televisiva.

Este evento terá o seguinte alinhamento:

16:00h – Vip Check in

A partir da entrada do Estádio do Restelo, serão transmitidas entrevistas rápidas, com as figuras públicas que vão chegando ao local.

16:30h Início da emissão

A partir de estúdio criado nas bancadas do Estádio do Restelo, onde o apresentador do evento entrevistará alguns dos convidados, sponsors, representantes da UNICEF, entre outros.

18:00h – Jogo equipa UNICEF | Joga Pelas Crianças vs Embaixadores Liga Portugal | Fundação do Futebol – 1ª parte

18:40h – Intervalo

19:00h – Jogo equipa UNICEF | Joga Pelas Crianças vs Embaixadores Liga Portugal | Fundação do Futebol – 2ª parte

19:40h – Final do Jogo – Entrega de troféu e medalhas

4. PRINCÍPIOS

O Plano de Contingência em questão tem subjacentes os seguintes princípios:

- Salvar a vida de pessoas, reduzindo o risco de contaminação em actividades culturais;
- Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio na resolução da situação de crise (Câmara Municipal, Autoridade de Saúde Local, Polícia de Segurança Pública, Bombeiros, entre outras);
- Envolver todos os intervenientes;
- Gerir a informação de forma clara e concisa

5. EXECUÇÃO DO PLANO

5.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a abertura e continuidade dos recintos, torna-se imprescindível a concertação de acções e a promoção da partilha de informação entre todos os intervenientes nos locais referidos.

Face ao exposto, definiu-se uma equipa de coordenação que ficará responsável pela gestão da situação e que terá como principais competências:

- Decidir sobre a estratégia a adoptar face ao evoluir da situação;
- Gerir o processo de comunicação, elaborando e divulgando relatórios da situação;
- Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- Disponibilizar versões actualizadas do plano no sítio da Internet do Evento Joga Pelas Crianças a favor da UNICEF (www.jogapelascrianças.pt)

A Equipa de Coordenação é constituída por:

Diretor do Plano: Júlio David Marinho Teixeira Ribeiro, sócio gerente da empresa GLOBAL PRINT LDA

Adjuntos do Diretor do Plano:

- Manuel Fernando Coelho Domingues - Brand Manager da marca "Joga pelas Crianças a favor da Unicef"
- Fernando Pio - Diretor de instalações do Estádio do Restelo

A Equipa nomeará um **Coordenador do Plano** que será o responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao plano, caso seja necessário.

5.2. ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação / desativação do plano é da responsabilidade do Director do Plano, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação.

A **ativação** poderá decorrer atendendo a uma das seguintes situações:

- Orientações da Direção Geral de Saúde;
- Na iminência da proliferação de casos COVI-19 no concelho;
- Surgimento ou suspeita de contaminação COVID-19 no evento

A **desativação** do Plano compreende as seguintes ações:

- Desactivar espaços de isolamento;
- Recolher Equipamentos de Proteção Individual não utilizados;
- Avaliar a eficácia das acções e procedimentos implementados nas diversas fases;
- Elaborar Relatório de Avaliação Final;
- Desativar as estruturas de Coordenação, informação e monitorização.

5.3. FASES DO PLANO

O presente plano prevê três fases de actuação distintas, podendo as mesmas ser alteradas face a novas exigências das autoridades competentes face aos cenários de propagação da doença:

- **1ª Fase: Fase de Prevenção**
- **2ª Fase: Fase de Resposta**
- **3ª Fase: Fase de Recuperação**

1ª FASE

Na **1ª Fase** deverão ser implementadas as medidas de prevenção e de preparação necessárias para fazer face ao período crítico da 2ª Fase. Dividimos essas medidas, preparação e comunicação em 2 grupos:

A - Controlo e regras sanitárias para o público

B - Controlo das operações de jogo no intervenientes no espetáculo

A - Controlo e regras sanitárias para o público

A DGS definiu, em Parecer Técnico emitido a 5 de agosto de 2021, a presença de público nas competições, tendo que se respeitar uma lotação máxima das bancadas de 33% da capacidade do recinto desportivo e cumprindo as regras dispostas de seguida.

Nesta situação devem ser implementadas as medidas de prevenção e preparação de:

1. Aprovação e divulgação do Plano de Contingência (Sítio de Internet do Joga Pelas Crianças);
2. Incremento da informação e sensibilização, através de distribuição de panfletos, publicação de cartazes e divulgação de medidas de prevenção e práticas de higiene no local;
3. Seguir as orientações do Ministério da Saúde, nomeadamente as difundidas através do sítio da Direcção Geral da Saúde;
4. Reforçar o plano de limpeza e higienização do recinto de forma a tornar exequíveis as medidas aconselhadas;

5. Reconhecimento e formação dos trabalhadores envolvidos na operacionalização do evento;
 6. Avaliação do armazém relativo aos produtos de higienização e limpeza, equipamentos de protecção individual de modo a garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos necessários;
 7. Identificação e preparação de locais de isolamento no recinto (Anexo I – Local de Isolamento considerado no PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTÁDIO e ANEXO 2);
 8. Disponibilizar solução desinfectante na entrada e saída do recinto do evento e nas instalações sanitárias;
 9. Rever a estratégia de comunicação interna e externa e estabelecer um plano coerente de divulgação, através de todos os meios disponíveis, de forma a mitigar o medo, o pânico e a ansiedade e objectivando a comunicação de risco, evitando alarmismos desnecessários.
10. Proibir a oferta de serviços e comércio, tais como, diversões, restauração ou outras formas de animação dentro e nas imediações do recinto desportivo;
11. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com dois lugares livres entre espectadores, sendo os lugares ocupados desencontrados em cada fila. Deste modo, os lugares que permanecem desocupados devem ter sinalética a proibir a sua ocupação.
12. No recinto desportivo referido não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao espaço de jogo ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de, pelo menos, dois (2) metros do espaço onde decorre o espetáculo desportivo, desaconselhando-se qualquer contacto entre espectadores e outros intervenientes do espetáculo desportivo. Deve-se, para melhor controlo, evitar que os coabitantes fiquem em lugares contíguos.
13. Os lugares, que devem ser todos sentados, devem estar devidamente identificados (ex. na cadeira, marcação no chão, outros elementos fixos).
14. A lotação dos camarotes e zonas corporate deve observar os seguintes critérios:

14.1 - A lotação com menos de 6 lugares deve ser reduzida de forma a garantir o distanciamento entre espectadores.

14.2 - Com mais de 6 lugares deve ser reduzida, pelo menos, para 50% e garantindo o distanciamento entre espectadores.

15. A Organização garante um número de Assistentes de Recintos Desportivos em número suficiente para que os espectadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados, bem como no uso dos equipamentos de proteção individual.

16. As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto e o cruzamento entre pessoas - **Consultar Anexo 2**

17. A entrada dos espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por ordem de fila e de lugar. Neste sentido, devem ser ocupados, em primeiro lugar e de forma progressiva, os lugares mais afastados da respetiva entrada.

18. A saída dos espectadores deve ser realizada, de preferência, por um local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado.

19. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas e evitar o seu manuseamento. Devem, também, ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.

20. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de dois (2) metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (por exemplo, através de marcações verticais e no chão).

21. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando

a afluência de espectadores até ao início do espetáculo.

22. Para efeitos de contacto no contexto da vigilância epidemiológica deve existir, acautelado pela Organização, tanto quanto possível, um registo devidamente autorizado de todas as pessoas presentes no evento, independentemente da sua função no mesmo.
23. Pelo facto de os lugares sentados poderem ser nominais, de acordo com o bilhete adquirido, é possível criar um registo geográfico da distribuição de todos os espectadores em toda a área do evento, para efeitos de vigilância epidemiológica, pelo que recomendamos que a Organização proceda em conformidade. O registo deve ficar disponível até 15 dias após o evento e posteriormente eliminado.
24. A Organização deve garantir que todos os colaboradores e público envolvidos dispõem dos equipamentos de proteção individual (EPI) em número suficiente e adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente. Deve ainda ser garantida a existência de EPI para facultar aos presentes no evento, em caso de necessidade.
25. O uso correto e permanente de máscara por todas as pessoas implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, utilização e remoção, nos termos da [Orientação n.o 019/2020](#) da DGS e da [Orientação n.o 005/2021](#) da DGS.
26. O tipo de máscaras a utilizar deve seguir as mais recentes normas e orientações da DGS.
27. No local do evento, a Organização deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras, outros EPI e lenços descartáveis.

28. De reforçar a importância da gestão adequada de filas, nomeadamente da garantia do cumprimento do distanciamento físico de cerca de 2 metros entre as pessoas à entrada e saída do estádio.
29. O controlo de acesso e bilhética deve ser realizado sem que ocorra contacto entre o colaborador e o espectador ou objetos na sua posse (exemplo: bilhete, cartão de identificação, entre outros).
30. A partilha de objetos entre os participantes deve ser evitada. Contudo, caso seja absolutamente necessária, os objetos devem ser limpos e desinfetados convenientemente entre utilizadores. Os participantes devem ser incentivados a interagir no estrito cumprimento das medidas de saúde pública preconizadas, pelo que não se devem aglomerar no interior, no exterior ou nas imediações do local onde se realiza o evento.
31. Recomenda-se que durante o intervalo do jogo, a circulação do público deva ser reduzida ao mínimo indispensável (por exemplo acesso a sanitários), de forma a evitar a circulação de espectadores.
32. Durante o evento recomenda-se que não haja lugar à ingestão de alimentos nem bebidas (com as devidas exceções relacionadas com condições de saúde). As necessidades hídricas podem ser supridas na medida do necessário, desde que cada pessoa se faça acompanhar do seu próprio contentor de líquidos, de uso individual.
33. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - 33.1 - Distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua mobilidade;

33.2 - Uso correto de máscara por todas as pessoas, colocada adequadamente e em permanência;

33.3 - Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;

33.4 - Lavagem (com água corrente e sabão líquido) ou desinfeção das mãos (com produto biocida desinfetante de mãos - TP1, comprovadamente notificado à Direção-Geral da Saúde);

33.5 - Limpeza e desinfeção de superfícies (com produto biocida desinfetante de superfícies - TP2 ou TP4, comprovadamente notificado à respetiva autoridade competente nacional). O SARS-CoV-2 pode sobreviver nas superfícies e objetos durante tempos variáveis, que vão de horas a dias. É essencial serem garantidas medidas de limpeza e desinfeção das superfícies de uso comum e toque frequente, de forma a diminuir a transmissão do vírus;

34. Evitar estritamente aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor);

35. Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da COVID-19;

36. Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos.

37. A Organização deve sensibilizar os espectadores para o risco que a aglomeração não controlada de pessoas configura no contexto atual. Assim, deve ser assegurada a articulação com as forças de segurança territorialmente competentes para que seja realizado o necessário controlo para evitar a aglomeração de público às zonas limítrofes dos recintos desportivos.

38. No momento de término do evento, a saída dos espectadores deve ser faseada e controlada por Assistentes de Recintos Desportivos, respeitando a ordem por setores e filas de lugares, de forma a evitar aglomerados de

pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a saída de espectadores do recinto desportivo.

39. Devem ser acautelados a agregação de pessoas fora do recinto desportivo.
40. As instalações sanitárias devem ser em número suficiente, devendo ser alvo de limpeza e desinfeção antes e após os eventos, bem como assim durante os mesmos e sempre que necessário.
41. As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização.
42. O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a [Orientação 014/2020](#) da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua utilização e mobilidade na entrada e saída. Devem ser disponibilizados toalhetes descartáveis para as mãos e sabão líquido.
43. No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos, incluindo a sua lotação máxima.

Testes diagnóstico de SARS-CoV-2

Conforme publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, para eventos desportivos com mais de 1.000 pessoas em ambiente aberto, e mais de 500 pessoas em ambiente fechado, o acesso ao recinto desportivo exige que se apresente prova de:

Certificado Digital COVID-19 da EU válido (em conformidade com o disposto no Decreto-Lei no 54-A/2021, de 25 de junho, só são admitidos: os certificados de vacinação que atestem o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004; e os certificados de recuperação, que atestem que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV -2, na sequência de um resultado positivo num teste TAAN realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias)

Ou, da realização de um teste diagnóstico ao SARS-CoV-2 negativo, de acordo com as normas e orientações da DGS:

- Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado nas 48h anteriores ao início do evento;

- Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real, ou teste molecular rápido, realizado nas 72h anteriores ao evento.

A Organização deve dispor de um Plano de Operacionalização e Verificação do Certificado Digital COVID-19 da EU e/ou da testagem relativamente a todo o público presente no recinto desportivo.

B - Controlo das operações de jogo no intervenientes no espetáculo

Regras sanitárias gerais:

Na organização de treinos ou competições de futebol, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- A. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações [014/2020](#) e [030/2020](#) da DGS);
- B. Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- C. Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;

- D. Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- E. O acesso ao recinto desportivo só pode ser realizado por quem tem temperatura corporal inferior a 38^oC, mediante controlo obrigatório de temperatura no acesso ao recinto;
- F. Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
- Equipas técnicas;
 - Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - Atletas em situações de não realização de exercício físico.
- G. Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- H. Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;
- I. Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na [Orientação 030/2020](#) da DGS;
- J. A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao

enchimento de recipientes individuais;

- K. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- L. Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar a linha SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

OPERAÇÕES DO JOGO

1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a suspensão dos seguintes

procedimentos:

a) cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;

b) acompanhamento da entrada das equipas por player escorts;

c) reunião organizacional entre intervenientes

2. O acesso ao recinto desportivo está limitado aos seguintes elementos:

a) Jogadores, equipas técnicas e elementos da produção do evento constantes da ficha de intervenientes do evento, a elaborar até 48 horas antes pelo diretor do plano de contingência

b) Diretor de campo do clube visitado e gestor de segurança (nos termos legais)

c) Equipas de arbitragem;

d) Caso exista vídeo arbitragem, está autorizada a presença de duas pessoas em permanência durante o período de jogo. Os testes de rádios a realizar com a equipa de arbitragem devem ter lugar no relvado.

j) As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;

k) Duas pessoas da direção de cada clube presentes na tribuna presidencial;

l) Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 100:

- Staff FPF ou dos clubes participantes;
- Assistentes de recinto desportivo, forças de segurança ou ponto de contacto com a segurança, quando aplicável;
- Assistência médica;
- Apanha-bolas;
- Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
- Pessoal de manutenção do campo;
- Fotógrafos, operadores de social media (1 por clube) e outros membros dos órgãos de comunicação social;
- Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;

- . Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.
Número de scouts limitados;
3. O exercício das funções de cada pessoa deverá ocorrer no local próprio.

2ª FASE

A **2ª Fase** será desencadeada quando se registarem os primeiros casos de possíveis contágios em qualquer interveniente. Devem ser ativadas as seguintes medidas de intervenção:

- o Determinar o confinamento profilático, caso se detectem casos no recinto e durante a realização do evento;
- o Proceder à desinfeção dos locais de permanência de caso suspeitos;
- o Acompanhar a situação clínica dos clientes e colaboradores que tenham tido contacto com o caso suspeito de contaminação pelo vírus;
- o Proceder ao reforço da difusão de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- o Reforçar as medidas de higiene e limpeza do recinto;
- o Reforçar as medidas de higienização e os meios de protecção individual;
- o Informar as Autoridades de Saúde da ocorrência;
- o Informar a população em geral de modo a evitar o pânico e a circulação de informação inadequada;

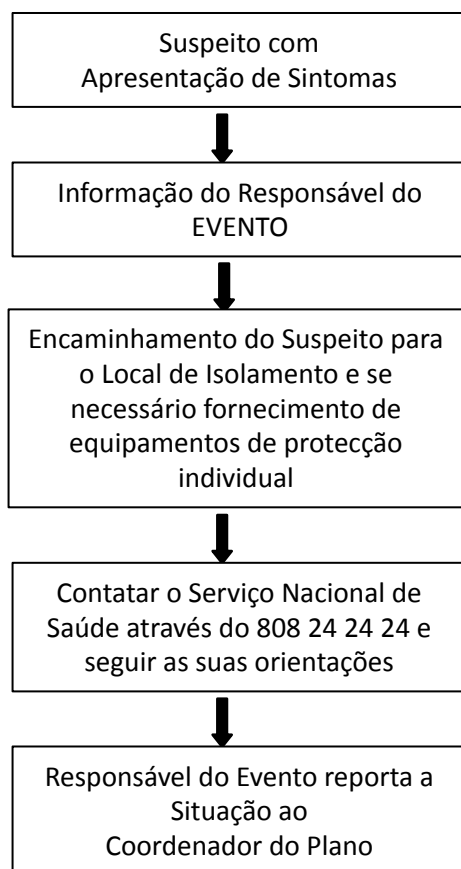
3ª FASE

A **3ª Fase** ocorre quando se verifica a cessação do aparecimento de novos casos e a recuperação dos intervenientes que contraíram a doença. Nesta fase deverá proceder-se à implementação das medidas de reabilitação a fim de se restabelecer a normalidade, nomeadamente:

- o Articular com a Autoridade de Saúde Local o regresso à normalidade;
- o Prosseguir com as medidas de prevenção, as quais compreendem:
 - Planeamento e coordenação de recursos para novas ondas pandémicas,

- Vigilância com vista à detecção de casos que possam indiciar novas vagas epidémicas;
 - Reavaliação dos procedimentos implementados nas duas fases anteriores, de forma a avaliar a eficácia das medidas utilizadas.
- Informação da população sobre a reactivação e normalização do funcionamento dos evento.

6. PROCEDIMENTOS SOBRE AÇÕES A DESENCADear EM CASO DE DOENÇA, SINTOMAS OU CONTACTO COM CASO CONFIRMADO DA DOENÇA COVID-19



6.1 - Procedimentos perante caso Positivo

- Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma [SINAVE-Med](#) nos termos da [Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto](#).
- O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS.
- Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e,

complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma 015/2020 da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS- CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas.

- A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na [Norma 015/2020](#) da DGS.
- Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

6.2 - Procedimentos perante caso suspeito

- Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na [Norma 004/2020](#) da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
- A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
-
- 3. Na área de isolamento, deve ser efetuada uma avaliação clínica preliminar e decidido o encaminhamento adequado para um serviço de saúde e/ou testagem laboratorial ao SARS-CoV-2. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a [Orientação n.o 014/2020](#) da DGS.

Entrada em vigor

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pelo Diretor do Plano de Contingência.

LISBOA, 20 de AGOSTO de 2021



(Diretor do Plano de Contingência)